

**PROJETO DE LEI 692/2011 <sup>1</sup>**

(Apensados: PL nº 850/2011, PL nº 7.600/2014, PL nº 7.975/2014, PL nº 1.278/2015, PL nº 6.168/2016, PL nº 6.782/2016, PL nº 9.024/2017, PL nº 10.129/2018 e PL nº 9.639/2018)

**1. Síntese da Matéria:** O PL 692/2011 e seus apensados visam a promover alterações na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 2004, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

**2. Análise:** As alterações legislativas propostas pelo Projeto e por seus apensos somente promovem alterações na regulamentação do setor notarial, não implicando redução de receita ou aumento de despesa pública no âmbito da União. Também não há implicação orçamentária e financeira em relação ao conteúdo das emendas nº 1 a 19 e 21 a 36.

A emenda nº 20, no entanto, ao tratar de benefício de natureza tributária de âmbito federal, afeta a receita da União, mas não apresenta as estimativas e medidas de compensação previstas na legislação vigente.

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 14 da LRF e no art. 114 da LDO-2019.

**3. Resumo:** Entendemos o Projeto e seus apensos adequados orçamentária e financeiramente, assim como as emendas nº 1 a 19 e 21 a 36 da CTASP. Entendemos inadequada a emenda nº 20 da CTASP.

Brasília, 17 de Junho de 2019.

**Defesa, Justiça e Poderes**  
**Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 701/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.